



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM



PORTARIA FUCAM Nº. 39/2010

Institui normas de segurança a serem adotadas por todas as unidades educacionais da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM.

O Presidente da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº. 74, de 25 de janeiro de 2007, e pelo Decreto n.º 44.996, de 30 de dezembro de 2008 alterado pelo Decreto n.º 45.460, de 26 de agosto de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas normas de segurança em razão dos fatores de riscos apresentados pelos coordenadores dos Centros Educacionais da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM localizadas em zonas rurais e urbanas dos municípios de Buritizeiro, Esmeraldas, Januária, Juvenília, São Francisco e Riachinho.

Art. 2º Deverão ser adotados por todos os Centros Educacionais as seguintes regras, ressalvadas as particularidades apresentadas em cada uma das referidas unidades:

I – a participação dos jovens e adolescentes assistidos pela FUCAM nas oficinas de padaria, marcenaria, alfaiataria, bem como em outras que porventura venham a ser instituídas, deverá ser acompanhada por um servidor responsável, que se responsabilizará pela segurança dos mesmos durante o período de realização de referidas oficinas;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM



II – os coordenadores dos Centros Educacionais deverão manter os locais onde são realizadas as oficinas de que trata o inc. I deste artigo devidamente fechados, com o escopo de evitar a entrada dos jovens e adolescentes nestes recintos sem a devida autorização;

III – os centros educacionais que em suas dependências apresentarem acesso a áreas de lagoas, lagos, rios, riachos, bem como áreas afins deverão sinalizá-las com placas indicando **“ÁREA DE RISCO IMINENTE”**;

IV – o acesso dos jovens e adolescentes atendidos pela FUCAM as áreas de que trata o inc. III é decididamente **“PROIBIDO”**, devendo ser advertidos os menores que descumprirem referida regra, ressalvados os casos de desenvolvimento de atividades pedagógicas em que deverão ser acompanhados por um servidor responsável;

V – o jovem e/ou adolescente que descumprir a regra contida no inciso anterior por mais de três vezes, poderá ser desligado da FUCAM, devendo ser encaminhado relatório dos fatos à Diretoria de Educacional e Assistência, para emissão de parecer que fundamentará a decisão da Presidência quanto ao pedido de desligamento;

VI – a entrada e saída dos jovens e adolescentes atendidos nos programas desenvolvidos pela FUCAM das dependências dos Centros Educacionais é de responsabilidade dos educadores de lar, bem como dos coordenadores de cada centro educacional;

VII – os educadores de lar deverão comunicar imediatamente aos coordenadores de cada Centro Educacional quaisquer ocorrências com os jovens e adolescentes acolhidos no “lar” de sua responsabilidade;

VIII – o jovem e/ou adolescente que se ausentar das dependências dos Centros Educacionais sem a devida autorização emitida pela Coordenação, serão advertidos, aplicando-se também a regra contida no inciso V;

IX – fica também decididamente **“PROIBIDO”** o acesso dos jovens e adolescentes atendidos pela FUCAM a matas fechadas, devendo a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM



coordenação dos centros educacionais que se enquadrarem nesta regra sinalizar referidas áreas com placas indicado **“ACESSO PROIBIDO”**;

X – aplica-se a regra contida no inciso V ao jovem e/ou adolescente que descumprir o disposto no inciso anterior;

Parágrafo único – As regras contidas neste artigo são exemplificativas, podendo ser analisada pela Presidência desta Fundação demais casos que apresentem fatores de riscos à segurança dos jovens e adolescentes.

Art. 3º Os coordenadores dos Centros Educacionais, os educadores de lar, bem como todos os servidores lotados em referidas unidades educacionais são responsáveis pelo cumprimento integral das normas estabelecidas nesta portaria, podendo responder cível, penal e administrativamente pelo seu descumprimento.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 27 de setembro de 2010.

CLOVES EDUARDO BENEVIDES
Presidente da Fundação Educacional Caio Martins